GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.843 , DE 9 DE MAIO DE 2016.

Altera dispositivos do Decreto n° 19.454, de 15 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o § 1º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto n° 19.454, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON receberá os requerimentos para análise de pedidos de concessão de benefícios previdenciários, devendo autuá-los, podendo indeferi-los imediatamente quando os beneficiários não cumprirem as formalidades e não apresentarem todos os documentos exigidos neste Decreto."

Art. 2º. Os incisos I e XX do § 7°, os incisos I e XXII do § 8º, as alíneas "e" e "h" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do § 12, todos do artigo 6º do Decreto n° 19.454, de 15 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

.....

§ 7º. .....

I - requerimento do militar, no caso de transferência a pedido, ou *ex-officio* pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP ou Comando Geral da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar, quando cumpridos os requisitos legais de compulsoriedade para reserva;

.....

XX - no caso de reserva por invalidez, laudo médico expedido pela Junta Médica Militar, ou civil, oficiais do Estado, ou credenciada, quando for o caso, exigindo-se para os alienados mentais, ou portador de outra doença incapacitante para os atos da vida civil, a certidão de nascimento com averbação da curatela, nos termos do artigo 706 do Provimento nº 026, de 10 de dezembro de 2013, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ou carta de sentença judicial de curatela com certidão de trânsito em julgado expedido pelo respectivo juízo civil do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§ 8º. .....

I - requerimento do militar, no caso de transferência a pedido, ou *ex-officio* pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP ou Comando Geral da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar, quando cumpridos os requisitos legais de compulsoriedade para reforma;

.....

XXII - no caso de reforma por invalidez, laudo médico expedido pela Junta Médica Militar, ou civil, oficiais do Estado, ou credenciada, quando for o caso, exigindo-se para os alienados mentais, ou portador de outra doença incapacitante para os atos da vida civil, a certidão de nascimento com averbação da curatela, nos termos do artigo 706 do Provimento nº 026, de 10 de dezembro de 2013, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ou carta de sentença judicial de curatela com certidão de trânsito em julgado expedido pelo respectivo juízo civil do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; e

.....

§ 12. .....

I. .....

.....

e) cópias da ficha funcional e informação funcional do *de cujus*;

.....

h) Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

.....

II. .....

b) certidão de nascimento de todos os filho do *de cujus*, maiores de 21 (vinte e um) anos, devendo ser emitida nos últimos 6 (seis) meses apenas para os filhos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos; e

.....”

Art. 3°. Fica acrescentada a alínea “k” ao inciso I e alínea “d”, ao inciso II, do § 12, todos do artigo 6º, do Decreto n° 19.454, de 15 de janeiro de 2015:

“Art. 6º. .....

I. .....

.....

k) último contra cheque, se servidor falecido ativo;

II. .....

.....

d) o último contra cheque do *de cujus*."

Art. 4º. Fica acrescentado o § 14 ao artigo 6º, do Decreto n° 19.454, de 15 de janeiro de 2015:

"Art. 6º . .....

.....

§ 14. A. Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição original (CTC) emitida pelo regime geral de previdência social - INSS prevista nos parágrafos anteriores deste artigo, nos casos de servidor público estadual que teve seu regime funcional alterado de celetista para estatutário até, 5 de outubro de 1988. Poderá ser substituída pela instrução funcional emitida pelo órgão de origem contendo data e ato de mudança do vinculo (CLT para estatutário), cargo inicialmente ocupado e destinação das contribuições previdenciárias, bem como cópia de no mínimo, três dos seguintes documentos:

I - registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do servidor (CLT);

II - folhas ou recibos de pagamentos de salários e demais registros contábeis (CLT e comissionado);

III - livro ou ficha de registro de empregado (CLT e comissionado);

IV - contrato de trabalho e respectiva rescisão (CLT);

V - atos de nomeação e de exoneração publicados (comissionado); e

VI - outros registros funcionais capazes de demonstrar o exercício da atividade e o vínculo ao RGPS (CLT e comissionado)."

Art. 5º. Ficam revogados os incisos VIII, IX, XI e XVI dos §§ 1°, 4º e 5º; VII, VIII, X e XV dos §§ 2°, 3° e 6º; XII, XIII, XV e XIX do § 7°; XIV, XV, XVII e XXI do § 8° , todos do artigo 6º, do Decreto nº 19.454, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de maio de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador